



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECRETO Nº 019/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

**INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e demais legislações pertinentes, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar nas práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISSQN;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.377/1997, de instituição do Código Tributário do Município de Ibaretama, faculta ao Executivo a implementação de modelos de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais visando dar eficácia a arrecadação e o conseqüente incremento da receita municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ibaretama, o Sistema Integrado de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponibilizado pela Prefeitura em seu endereço eletrônico: [www.ibaretama.ce.gov.br](http://www.ibaretama.ce.gov.br), tanto para os contribuintes como para os administradores.

**Art. 2º.** As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração direta e indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no município de Ibaretama, ficam obrigadas a adotar a partir desta data o Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, para processamento eletrônico de suas Notas Fiscais de Serviços, NFS-e, e de suas Declarações Mensais de Serviços, DMS-e, dos serviços contratados e/ou prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**Art. 3º.** As pessoas referidas no art. 2º deverão requerer sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
- II - cartão atualizado do CNPJ;
- III - cédula de identidade - RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
- IV - Blocos de Notas Fiscais em uso e os ainda não utilizados.

**§ 1º.** A não devolução dos documentos referidos no inciso IV implicará na aplicação de penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada Nota Fiscal não recolhida.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento poderá a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados incisos de I a IV.

**§ 3º.** A partir da data de vigência deste Decreto fica terminantemente proibida a emissão de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

**§ 4º.** As Notas Fiscais de Serviços Impressas perderão eficácia em **12 de junho de 2018**.

**Art. 4º.** O contribuinte, uma vez incluído no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir NFS-e que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema da Prefeitura do Município de Ibaretama, não podendo mais utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas.

**Art. 5º.** A apuração do imposto será feita até o dia 10 do mês seguinte ao da emissão da NFS-e, sob a responsabilidade individual do contribuinte



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

ou responsável pelo imposto, mediante lançamento contábil de suas operações tributáveis, que estará sujeito a posterior homologação pela Autoridade Fiscal.

**§ 1º.** Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

**§ 2º.** O imposto deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e, através de boleto bancário gerado pelo Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

**Art. 5º.** Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN através da geração do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

**Art. 6º.** Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Prestador de Serviços, ficam obrigados a manter os livros:

- I. Registro de Prestação de Serviços;
- II. Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal.

**§ 1º.** Ambos os livros deverão ser escriturados eletronicamente através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

**§ 2º.** Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**§ 3º.** O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, livros auxiliares e documentos, a saber: Livro Caixa, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município.

**§ 1º.** Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

**§ 2º.** Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;

**Art. 8º.** Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, tais como: Escolas de todas as naturezas, Clubes e Associações, Concessionárias de Serviços Públicos, Administradoras de Condomínio, Administradoras de Consórcio, Empresas de Plano de Saúde, Empresas de Corretagem de Seguros e demais empresas assim designadas pela Prefeitura de Ibaretama estão obrigadas a apresentar a sua DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO - DMS de acordo com os padrões constantes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

**§ 1º.** Os prestadores de serviços mencionados no "caput" deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia do Imposto de Renda Pessoa da Jurídica;

**§ 2º.** Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos nos incisos I e II do Artigo 6º.

**Art. 9º.** Findo o exercício fiscal, todos os contribuinte deverão emitir as DECLARAÇÕES MENSAS DE MOVIMENTO em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-los em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.

**Art. 10.** Os Contribuintes tributados por estimativa previamente cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Balcão de Atendimento, para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.

**Art. 11.** Os Contribuintes Avulsos ou aqueles não cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal eletrônica Avulsa de Serviços no Balcão de Atendimento e para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.

**§ 1º.** Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, a Prefeitura efetuará o cálculo do ISSQN e emitirá a correspondente Guia de Recolhimento;

**§ 2º.** O Contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISSQN constante na Guia de Recolhimento em seu poder;

**§ 3º.** Após comprovar o recolhimento do ISSQN, o documento Nota Fiscal Eletrônica Avulsa poderá ser retirada no mesmo Balcão de Atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**Art. 12.** Todo o acesso ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, será efetuado obrigatoriamente através de SENHAS DE ACESSO que serão disponibilizadas pela Prefeitura de Ibaretama no órgão encarregado da gerência da arrecadação municipal.

**Art. 13.** O uso indevido da "Senha de Acesso" ao sistema será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

**Art. 14.** Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município de Ibaretama deverão obrigatoriamente, estar cadastrado no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN para receber sua senha de acesso.

**Art. 15.** No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.

**§ 1º.** O Recibo Provisório de Serviço - RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

**§ 2º.** A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica- NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 16.** O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, devendo ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**Art. 17.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.

**Art. 18.** Para a atividade de Construção Civil, considera-se estabelecimento prestador, o local da obra e o lançamento do valor do ISSQN no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, e será de ofício e executado conjuntamente com a Secretaria de Obras do Município quando da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do Alvará da obra.

**Art. 19.** Fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições:

§ 1º. A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço [www.ibaretama.ce.gov.br](http://www.ibaretama.ce.gov.br).

§ 2º. A chave para a consulta de autenticidade será o número seqüencial e randômico impresso na Nota Fiscal Eletrônica;

§ 3º. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de Notas Fiscais de Serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consulentes da autenticidade de documentos fiscais, tal procedimento será implantado via Portaria da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento com a mais ampla divulgação pública.

**Art. 20.** O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que se refere:

I. Deixar de remeter à Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento via SISTEMA ISS DIGITAL, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;




## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

II. Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.

**Art. 21.** Os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento por meio de portaria.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

  
FRANCISCO EDSON DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei 056/2010, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº **019/2018**, de 04 de junho de 2018, que "INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**